



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 15 DE 18 DE JUNHO DE 2024 o qual **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes nº 06, 07 e 08 – Quadra 07 – Jardim Aeroporto II com medida total de 720,00m² de propriedade do Município pelos seguintes Lotes nº 15 e 16 – Quadra 01 – Jardim Aurora, com medida total de 720,00m², de propriedade de Dilton Ferreira da Cruz e dá outras providências"**.

Conforme discriminado em anexo, o imóvel de propriedade de Dilton Ferreira da Cruz situado no Bairro Jardim Aurora, em local onde há escoamento de água.

É de interesse público a realização da permuta ora proposta, visando possibilitar a realização de obras de drenagem profunda para o adequado escoamento de água no Município.

A drenagem urbana eficiente é essencial para mitigar os impactos das chuvas e garantir a segurança e o bem-estar da população. Reconhecendo a necessidade premente de intervenções para melhorar o sistema de escoamento de águas pluviais, propomos esta legislação que viabiliza a permuta de lotes, permitindo ao Poder Público Municipal adquirir áreas estratégicas para a execução de tais obras.

O presente Projeto de Lei estabelece os critérios e procedimentos para a permuta, considerando tanto os interesses do Município em promover o desenvolvimento urbano sustentável quanto a necessidade de respeitar os direitos e interesses dos proprietários envolvidos. Ademais, prevê mecanismos para garantir a transparência e a legalidade de todo o processo de permuta.

Desse modo, considerando a inalienabilidade dos bens públicos, necessária a desafetação do bem, de modo a tornar possível e válida a formalização da permuta com o particular.

Por fim, o art. 4º prevê que todas as despesas para a formalização da permuta serão custeados pelo Município. Trata-se de despesas necessárias ao alcance do objetivo principal desta proposição, que é a utilização de sistema de drenagem urbana local. Portanto, são despesas plenamente justificáveis ante o interesse público inserto na medida.

Nos termos do art. 20, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, cabe à Câmara, com a sanção da Prefeita, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre aquisição e alienação de bem imóvel municipal.

Ainda, importante destacar que a presente proposição encontra amparo no que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações, na medida em que houve prévia avaliação dos imóveis, sendo dispensável a licitação para permuta por se tratar de imóvel que se destinará ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, e cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha.

Assinado digitalmente por
ANDREIA WAGNER ANDREIA WAGNER
63265672115 63265672115
Data: 2024.06.26 16:49:31



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 19 de Junho de 2024.

ANDREIA WAGNER: Assinado digitalmente por
63265672115 ANDREIA WAGNER:63265672115
Data: 2024-06-26 16:49:41
ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLEITON GODOI BRASILEIRO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara – MT



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes nº 06, 07 e 08 – Quadra 07 – Jardim Aeroporto II com medida total de 720,00m² de propriedade do Município pelos seguintes Lotes nº 15 e 16 – Quadra 01 – Jardim Aurora, com medida total de 720,00m², de propriedade de Dilton Ferreira da Cruz e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa física, Dilton Ferreira da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 365.186.625-49, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – De propriedade do Município de Jaciara, três lotes de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) que totalizam 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), localizados no Bairro Jardim Aeroporto II, Lotes 06, 07 e 08 da Quadra 07, em Jaciara-MT, registrados sob as matrículas nº R/19.590, R/19.591 e R/19.592, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT. Avaliados em 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

II – De propriedade de Dilton Ferreira da Cruz, dois lotes de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) que totalizam 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), localizados no Bairro Jardim Aurora, Lotes 15 e 16 da Quadra 01, em Jaciara-MT, registrados sob as matrículas nº R/21.415 e R/21.416, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT. Avaliados em 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Art. 3º. Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, os imóveis identificados no art. 2º, I.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Jaciara, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de Junho de 2024.

ANDRÉIA WAGNER: Assinado digitalmente por
ANDRÉIA WAGNER:63265672115
63265672115 Data: 2024-06-26 16:49:55

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.